



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS CITOPATOLÓGICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, COM RECURSO EMENDA PARLAMENTAR BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

Processo nº: 1411/2025

Período para credenciamento: A contar de 19 de novembro de 2025.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 600, Centro, na cidade de Guaporé - RS, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.444/2023 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS CITOPATOLÓGICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, COM RECURSO EMENDA PARLAMENTAR BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

I. Requerimento de participação, conforme disposto em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

III. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

IV. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

VII. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VIII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IX. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

X. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

XI. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XII. Alvará de localização e/ou funcionamento fornecido pelo Município sede do estabelecimento do credenciado, válido e compatível com o objeto pretendido;

XIII. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

XIV. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

XV. Certificado de registro da empresa no respectivo órgão de classe;

XVI. Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional;

XVII. Contrato com provedor de ensaio para Controle de Qualidade Externo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

2.2. Todos os documentos relacionados no item 2 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

2.3. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

2.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documento constante no item 2 conforme o disposto abaixo.

3.1.1. A documentação deverá ser enviada exclusivamente através do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo município em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

3.1.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.1.4. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 2.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. Conforme Termo de Referência, o critério de distribuição da demanda dos exames será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite realizar rodízio entre os credenciados, garantindo a alternância e distribuição de forma igualitária, de acordo com a ordem cronológica de credenciamento.

5. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1. A sede do estabelecimento da credenciada deverá estar localizada, no máximo, a 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do Município de Guaporé.

5.2. As amostras serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaporé ao prestador do serviço, conforme demanda existente, juntamente com a documentação necessária.

5.3. Os serviços de análise serão prestados nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento.

5.4. A empresa credenciada será responsável pelo recebimento, análise e emissão de laudos técnicos assinado por profissional habilitado com entrega eletrônica segura, respeitando os prazos estabelecidos.

5.5. A credenciada terá, no máximo, 20 (vinte) dias para enviar o laudo do resultado da análise realizada para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. Os serviços contratados deverão ser prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, no local indicado no Alvará de Funcionamento.

5.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

5.8. O credenciado deverá ofertar a totalidade dos exames listados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.9. O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.10. Ao credenciado fica vedado:

a) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança diretamente do paciente de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da prefeitura e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento.

6.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

6.2.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Termo de Credenciamento, quando houver, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 10 do presente edital.

8. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

8.1. O presente Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado, possibilitando a adesão de novos interessados a qualquer momento, desde que atendam integralmente às condições nele estabelecidas.

8.2. O Termo de Credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses a partir da habilitação da empresa credenciada podendo ser prorrogado caso haja interesse, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Tendo em vista o disposto no Termo de Referência, não será emitido Instrumento Contratual, o qual será substituído por Autorização de Fornecimento ou documento equivalente

8.4. Os valores serão reajustados conforme TABELA SIGTAP/SUS, vigente na data da realização dos procedimentos

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. O credenciado que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a habilitação, fraudar o credenciamento, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficará sujeito à sanção de declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e do imediato descredenciamento.

10.2. O credenciado que, na execução dos serviços, descumprir injustificadamente as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou no Termo de Referência (como o prazo de entrega de laudos ou a qualidade técnica exigida), ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência, por escrito, em caso de descumprimentos leves ou de primeira ocorrência;

II. Multa, em percentual a ser definido pela Administração incidente sobre o valor dos serviços prestados com defeito ou não executados, ou sobre a média mensal faturada, em caso de reincidência na falta punida com advertência ou em caso de falhas graves;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Guaporé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, em caso de inadimplemento grave que justifique o descredenciamento por culpa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

IV. Descredenciamento, nos termos do Item 9 deste Edital, que poderá ser aplicado de forma isolada ou cumulativa com as sanções de multa ou impedimento.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração.

10.4. O processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções observará o rito previsto nos artigos 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa, contado da data da intimação.

10.5. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

11.4. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

11.5. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

11.6. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos:

- I. ANEXO I – Termo de Referência
- II. ANEXO II – Declaração Unificada;
- III. ANEXO II – Requerimento de Participação;
- IV. ANEXO III – Termo de Credenciamento.

Guaporé/RS, 18 de novembro de 2025.

Odair André Rossetto
Prefeito

Luiz Carlos Fava
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 73.614



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

10

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**Em anexo externo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

ANEXO II

**DECLARAÇÃO UNIFICADA
CREDENCIAMENTO nº 04/2025**

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. *Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*
4. *Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Declaro não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Guaporé/RS, data.

Assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS CITOPATOLÓGICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, COM RECURSO EMENDA PARLAMENTAR BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

A empresa _____, CNPJ nº _____, requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO Nº 04/2025**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS CITOPATOLÓGICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, COM RECURSO EMENDA PARLAMENTAR BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/ MICROFLORA	32.928,00
02	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	2.515,20
03	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	2.120,40
04	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	2.446,80
05	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA	24.468,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

	CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	
06	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	7.891,20

Guaporé/RS, data.

Assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS CITOPATOLÓGICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, COM RECURSO EMENDA PARLAMENTAR BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, na cidade de Guaporé - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ODAIR ANDRÉ ROSSETO**., doravante denominado **CREDENCIANTE**, _____ inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS CITOPATOLÓGICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, COM RECURSO EMENDA PARLAMENTAR BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, constantes do Edital de Chamamento Público Nº 04/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do **CREDENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos.

CLAUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A sede do estabelecimento da credenciada deverá estar localizada, no máximo, a 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do Município de Guaporé.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

3.2. As amostras serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaporé ao prestador do serviço, conforme demanda existente, juntamente com a documentação necessária.

3.3. Os serviços de análise serão prestados nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento.

3.4. A empresa credenciada será responsável pelo recebimento, análise e emissão de laudos técnicos assinado por profissional habilitado com entrega eletrônica segura, respeitando os prazos estabelecidos.

3.5. A credenciada terá, no máximo, 20 (vinte) dias para enviar o laudo do resultado da análise realizada para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Os serviços contratados deverão ser prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, no local indicado no Alvará de Funcionamento.

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

3.8. O credenciado deverá ofertar a totalidade dos exames listados.

3.9. O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.10. Ao credenciado fica vedado:

a) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança diretamente do paciente de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

Os valores serão reajustados conforme TABELA SIGTAP/SUS, vigente na data da realização dos procedimentos

CLAUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Existe saldo orçamentário disponível para a solicitação na dotação:

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.39.50.00.00 - Serviços médico-hospitalar, odont. e laboratoriais – 9814

Fonte de Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Desdobramento da Fonte: 1408 EPI MAC PROP. 36000668723202500 PORT. MS 7345/2025

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023.

O gestor do presente Termo de Credenciamento será _____, o fiscal será _____ e o suplente será _____, nomeados através de portaria, conforme indicação constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo.

Guaporé/RS, data.

Assinaturas.